



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, a Situação de Emergência nos Municípios abaixo.

Nº	Municípios
1	Canguçu
2	Chuívisca
3	Esteio
4	Sentinela do Sul
5	Sertão Santana
6	Tapes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 49.599, de 21 de setembro de 2012, que declara situação de emergência em Municípios do Estado,

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001552/2012-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizo - COBRADE 1.3.2.1.3, a Situação de Emergência nos Municípios abaixo.

Nº	Municípios
1	Boa Vista do Cadeado
2	Bozano
3	Cândido Godói
4	Chiapetta
5	Constantina
6	Espumoso
7	Girua
8	Ibirubá
9	Ijuí
10	Novo Xingu
11	Rondinha

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 49.599, de 21 de setembro de 2012, que declara situação de emergência em Municípios do Estado,

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001552/2012-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, a Situação de Emergência nos Municípios abaixo.

Nº	Municípios
1	Arambaré
2	Barra do Ribeiro
3	São Jerônimo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 49.599, de 21 de setembro de 2012, que declara situação de emergência em Municípios do Estado,

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001552/2012-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, a Situação de Emergência nos Municípios abaixo.

Nº	Municípios
1	Alegria
2	Arvorezinha
3	Camaquã
4	Campina das Missões
5	Cerro Grande do Sul
6	Colorado
7	Cruz Alta
8	Ernestina
9	Ibirapuitã
10	Inhacorá
11	Itapuca
12	Mormaco
13	Palmeira das Missões
14	Panambi
15	Pejuçara
16	Porto Lucena
17	Porto Vera Cruz
18	Porto Xavier
19	Rio Grande
20	Santa Rosa
21	Santo Augusto
22	Santo Cristo
23	São Luiz Gonzaga
24	São Valério do Sul
25	Senador Salgado Filho
26	Soledade
27	Tapera
28	Viamão

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 21 SETEMBRO DE 2012

Aprova a Solicitação de Desmodularização do Projeto de construção e restauração da Ferrovia Transnordestina, em Municípios dos Estados do Piauí, Ceará, Pernambuco e Alagoas, de titularidade da Empresa Transnordestina Logística S/A, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 18 do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, na forma da Nota Técnica de 10 de setembro de 2012, o requerimento da Empresa Transnordestina Logística S/A, CNPJ 02.281.836/0001-37, no sentido de que o projeto da Ferrovia Transnordestina seja enquadrado como global, e não mais modulado, mantendo a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de R\$2.672.400,00 (dois bilhões seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), tudo nos termos do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 6.952/2009 e atendidas as orientações do Parecer nº 381/2012/PRF5/PGF/AGU.

Art. 2º Revogar a Resolução SUDENE nº 028/2009.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Institui Comissão Interministerial para analisar, monitorar e acompanhar os Planos de Ação apresentados pelos Estados e Distrito Federal à União a fim de executar o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, art. 1º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, e considerando a necessidade de executar o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com vistas a ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais; resolvem:

Art. 1º Fica instituída Comissão Interministerial com a finalidade de:

I - realizar levantamento dos entes federados mais suscetíveis à implementação de políticas educacionais, em especial políticas de alfabetização e educação de jovens e adultos;

II - assistir tecnicamente os Estados e o Distrito Federal na elaboração do plano de ação voltados à ampliação e qualificação do acesso à educação nos estabelecimentos penais;

III - analisar e aprovar os planos de ação apresentados pelos Estados e Distrito Federal à União a fim de executar o PEESP e definir o apoio financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federado; e

IV - monitorar e acompanhar a execução das ações aprovadas nos planos de ação apresentados pelos Estados e Distrito Federal à União.

Art. 2º A Comissão Interministerial será composta pelos seguintes membros:

I - Mara Fregapani Barreto e Débora Renata de Paiva Cunha Guimarães, do Ministério da Justiça; e

II - Mauro José da Silva e Carmen Isabel Gatto, do Ministério da Educação.

§ 1º A Comissão será coordenada em conjunto por Mara Fregapani Barreto e Mauro José da Silva.

§ 2º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como especialistas na área para participarem de suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro da Educação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

PORTARIA Nº 2.280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da atuação Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Paraná, ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo DPF, com objetivo de apoiar as ações segurança das instalações físicas diuturnamente, no Estado do Paraná, e a solicitação do DPF, constante no Ofício nº 624/2012 - GAB/DG/DPF, de 12 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da atuação do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.165, de 18 de junho de 2012, e por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08003.000909/2011-19 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALEXANDRE FURTADO ALVES DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Carlos Armando Alves da Silva e de Maria José de Vasconcelos Furtado Rubens, nascido em 21 de outubro de 1984, na Guiné-Bissau, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.283, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DO MENOR CARENTE DO BOM JESUS PRIMAVERA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.138.511/0001-98 (Processo MJ nº 08071.000263/2012-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO